



## Lei Ordinária Municipal nº 1.278, de 13 de abril de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VALMOR PEDRO KAMMERS, prefeito do Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, com base nas atribuições legais lhe investidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Major Gercino foi instituído pela Lei Municipal nº 809/2001, como órgão deliberativo e controlador das ações a nível municipal da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é órgão deliberativo, de caráter permanente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, que tem por objetivo exercer o controle social da política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

**Art.3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I – formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;
- II – zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município, nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltadas a doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente;
- III – divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- IV – propor, incentivar e apoiar a elaboração e a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para subsidiar e dar mais efetividade às políticas;



- V – propor, estimular, incentivar e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- VI – difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- VII – conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- VIII – definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- IX – promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- X – atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- XI – propor, incentivar e acompanhar a implantação e realização de programas de prevenção e atenção biopsicosocial, destinados a crianças e adolescentes vítimas de negligências, maus tratos e agressão, bem como aos usuários de drogas;
- XII – acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII – participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos das políticas dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV – definir através de Resolução, a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- XV – gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, cabendo ao Gabinete do Prefeito a execução ou ordenação administrativa dos recursos do Fundo;
- XVI – inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município por entidades governamentais e organizações da sociedade civil. Comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade Judiciária;
- XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8069/90. Comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade Judiciária;



- XVIII - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente. Comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade Judiciária;
- XIX - criar e manter Banco de Dados, com informações sobre programas e projetos governamentais e não-governamentais de âmbito municipal;
- XX - criar e manter a biblioteca de livros, revistas e textos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI - manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas do Poder Público, com Conselhos Tutelares e, Organismos Internacionais, Nacionais e Estaduais que tenham atuação na área de proteção, controle, promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;
- XXIII - emitir Resoluções e Pareceres que deverão ser publicados oficialmente;
- XXIV - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, através de resolução, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/90 e da Resolução nº 170/2014 do Conanda, e fiscalizado por membro do Ministério Público;
- XXV - emitir parecer sobre o Orçamento municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- XXVI - emitir parecer sobre a destinação de recursos a espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e juventude;
- XXVII - firmar parcerias e acordos de operação técnica-financeira com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando a execução de programas e a qualificação do pessoal, envolvido no atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXVIII - propiciar apoio técnico, político e administrativo ao Conselho Tutelar, bem como às Entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- XXIX - propiciar apoio financeiro ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Políticas Sociais Públicas, através do Fundo - FIA.
- XXX - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo chefe do Poder Executivo;
- XXXI - apreciar e encaminhar recomendações para o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- XXXII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao



processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 170/2014 do Conanda.

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art.4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, constituído por 8 (oito) membros, a saber:

I - 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes de Órgãos do Poder Executivo, representando os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;

II - 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes de Entidades não governamentais de âmbito municipal, que desenvolvam ações voltadas ao atendimento, à promoção, à proteção, à defesa, à garantia e ao estudo e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.5º** Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo.

**Art.6º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia, convocada especificamente para este fim, realizada a cada dois anos, antes do término do mandato de conselheiro, por meio de Edital publicado oficialmente.

§1º Poderão participar do processo de escolha, organizações da sociedade civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante titular e outro como suplente.

§3º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§4º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva escolha dos representantes da sociedade civil, com a publicação de decreto municipal dos nomes titulares e suplentes e representação.

§6º Deverá ser dada ampla publicidade aos nomes de todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, governamentais e não-



governamentais, bem como, os endereços e telefones dos órgãos públicos e entidades que os mesmos representam.

**Art.7º** Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

§2º O afastamento dos representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§3º A autoridade competente ou entidade eleita deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da Assembléia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

**Art.8º** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, mediante novo processo eletivo no caso da sociedade civil ou indicação do gestor municipal no caso dos representantes governamentais.

**Art.9º** Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do seu funcionamento:

- I - Conselhos de políticas públicas;
- II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III - Representantes ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo único. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, no foro Regional, Distrital e Federal.

**Art.10** Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

- I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90; a suspensão cautelar dos



dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90; ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo Diploma Legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

**Art.11** Na forma do disposto no artigo 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Caberá à administração pública municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art.12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

- I - Assembléia Geral;
- II - Coordenadoria;
- III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

#### SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.13** A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pelo Coordenador Geral.

**Art.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á em Assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.



**Art.15** À Assembleia Geral compete

- I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- II - aprovar a Resolução que regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares;
- III - aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais e das Comissões temáticas, apresentada pela Coordenadoria em cada início de ano;
- IV - deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
- VII - convocar ordinariamente, a cada dois anos, anos ímpares, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- VIII - deliberar sobre a realização de Seminários, Simpósios, Congressos de formação continuada;
- IX - deliberar sobre a política orçamentária e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;
- X - deliberar e aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;
- XI - definir com a Secretaria Municipal de Educação o suporte técnico - administrativo-financeiro, a política do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a indicação do Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - requisitar dos Órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - escolher, dentre seus membros, o Coordenador Geral, o coordenador Adjunto, primeiro e segundo secretário;
- XIV - escolher, dentre seus membros titulares, o Coordenador ad hoc, que conduzirá a Assembléia, nos impedimentos dos titulares;



XV - deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições declaradas nos incisos I a XXXII do artigo 7º desta Lei, e na Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único Todas as deliberações aprovadas em Assembléia deverão ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

### SEÇÃO III DA COORDENADORIA

**Art.16** A coordenadoria é órgão constituído pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador adjunto, pelo primeiro e segundo secretário, de forma paritária e anualmente com revezamento da representação governamental e não-governamental.

Parágrafo Único. A escolha da Coordenadoria para cumprir mandato de um ano, permitida recondução, dar-se-á em Plenário da Assembléia Ordinária, que será conduzida inicialmente pelo conselheiro mais idoso, iniciando seu mandato na data de posse que deverá ocorrer imediatamente após a publicação oficial, cujo prazo máximo é de quinze dias após a escolha.

**Art.17** A coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Assembleias será exercida pelo Coordenador Geral e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo coordenador Adjunto. Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará a vacância e substituição dos cargos da coordenadoria.

**Art.18** À Coordenadoria compete:

I - coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - coordenar a representação política do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na relação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com os Conselhos de Direitos Municipais, Tutelares e outros;

III - garantir a primazia e a soberania da Assembléia Geral nas decisões políticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art.19** As comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

I - Políticas Públicas, Capacitação e Formação;

II - Comunicação;

III - Orçamento e Finanças Públicas;

IV - Normas (legislação e regulamentação).



**Art.20** Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos pontuais.

**Art.21** As comissões temáticas e os grupos de Trabalho são órgãos da estrutura funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e auxiliares da Assembléia Geral, aos quais compete:

I - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

II - relatar os pareceres na Assembléia.

**Art.22** Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Assembléia.

#### SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art.23** A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do cumprimento da sua Missão.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Coordenadoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará em conformidade com as decisões emanadas da Assembléia Geral.

**Art.24** À Secretaria Executiva, como órgão da estrutura funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - secretariar as Assembleias, lavrar as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e decisões da Assembléia Geral.

#### SEÇÃO VI DOS CONSELHEIROS

**Art.25** Aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente incube:

I - comparecer e participar das Assembleias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - comparecer e participar das Comissões Temáticas e ou dos Grupos de Trabalho;

III - relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;

IV - exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

**Art.26** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não é remunerado, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a qualquer outro serviço, quando



determinado pelo comparecimento às Assembleias gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e/ ou à Diligência.

**Art.27** Cabe à administração pública municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

Paragrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art.28** Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados em Diário Oficial do Município, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.29** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido e empossado nos termos desta Lei terá um prazo de 60 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art.30** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as da Lei 809/2001.

Major Gercino SC, 13 de abril de 2022.

  
Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 14 / 04 / 2022

Publicação de Atos Legais  
  
Jéssica Ricardo  
Sec. de Adm. Finanças  
Mat. nº 900973